



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital
Concorrência Nº 000004/2026

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 0004/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 000004/2026

Processo Administrativo nº 011497/2026

IDCidadES nº 2026.02E0700001.01.0047

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma PRESENCIAL, com critério de julgamento de MAIOR LANCE e modo de disputa FECHADO, objetivando a outorga de concessão de uso onerosa de bem público municipal, cujo processamento e julgamento observarão a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Municipal nº 1.861/2026, o Decreto Municipal nº 351, de 27 de dezembro de 2023, o Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2024, o Decreto Municipal nº 21, de 23 de fevereiro de 2024, e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

DADOS DO CERTAME

MODALIDADE: Concorrência, na forma presencial.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE (MAIOR OFERTA), assim entendida a maior proposta de valor mensal de outorga oferecida ao Município, nos termos do art. 2º, inciso IV, c/c o art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

MODO DE DISPUTA: FECHADO, na forma do art. 56, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **NÃO HAVERÁ ETAPA DE LANCES:** o julgamento recairá exclusivamente sobre as propostas escritas apresentadas no Envelope nº 01.

VALOR MÍNIMO MENSAL DA OUTORGA: R\$ 1.621,00 (mil, seiscentos e vinte e um reais), conforme laudo de avaliação constante dos autos.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA RECEITA (24 meses): R\$ 38.904,00 (trinta e oito mil, novecentos e quatro reais).

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 (PROPOSTA) E Nº 02 (HABILITAÇÃO): até as 11h00min do dia 30/10/2026, mediante protocolo pessoal do licitante ou de seu representante, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES, situado na Rua Adelino Coimbra, nº 109, Centro, Barra de São Francisco/ES, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 30/10/2026, às 13h30min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES, situada na Avenida Prefeito Edson Henrique Pereira, nº 729, Centro, Barra de São Francisco/ES.

PRAZO MÍNIMO ENTRE A DIVULGAÇÃO DO EDITAL E A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 55, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: todas as referências de tempo deste Edital, do aviso e da sessão pública observam o horário oficial de Brasília/DF.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Setor de Protocolo (endereço acima) ou e-mail licitacao@pmbsf.es.gov.br - Telefone (27) 3756-8000.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a outorga de concessão de uso onerosa de 01 (uma) unidade de quiosque, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital Concorrência Nº 000004/2026

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 0004/2026

público de propriedade do Município de Barra de São Francisco/ES, localizado na Travessa Cecília Agostinho, Centro, em frente à Igreja Matriz Católica (Praça da Bíblia), destinado à exploração comercial no ramo de alimentação (bar, lanchonete ou similar), conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e nos demais Anexos.

1.2. A licitação será realizada em item único, sendo o objeto indivisível por sua própria natureza, conforme justificativa constante do item 7 deste Edital e do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto eventualmente descritas no aviso publicado nos veículos oficiais e as especificações constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

1.4. A concessão de uso ora licitada não transfere ao concessionário a propriedade, a posse a título próprio ou qualquer direito real sobre o bem público, que permanece integralmente no domínio do Município, sendo o uso outorgado a título precário, oneroso, pessoal e intransferível.

2. DOS FUNDAMENTOS DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FORMA PRESENCIAL

2.1. A Lei nº 14.133/2021 aplica-se à concessão de uso de bens públicos por força expressa do seu art. 2º, inciso IV.

2.2. Adota-se a modalidade CONCORRÊNCIA por ser a modalidade compatível com a natureza do objeto.

2.3. Adota-se o critério de julgamento de MAIOR LANCE, por se tratar de contratação que gera receita para a Administração, hipótese em que a proposta mais vantajosa é a de maior valor, na forma do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, restando afastados, por incompatibilidade material com o objeto, os critérios de menor preço e de maior desconto.

2.4. Adota-se o modo de disputa FECHADO, de forma isolada, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo tal adoção expressamente permitida no caso concreto, uma vez que a vedação do art. 56, § 1º, alcança apenas os critérios de julgamento de menor preço e de maior desconto, não incidindo sobre o critério de maior oferta. A opção justifica-se pela simplicidade do objeto, pela existência de valor mínimo de outorga previamente fixado em laudo de avaliação e pelo propósito de não condicionar a disputa ao comparecimento do interessado à sessão pública, ampliando a competitividade.

2.5. A forma PRESENCIAL é adotada de modo excepcional e motivado, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa lançada nos autos do processo administrativo, em razão do perfil local do público interessado - em regra microempreendedores individuais e pessoas físicas do comércio de alimentação do Município - e da necessidade de assegurar ampla competitividade sem a barreira de acesso representada pelo cadastramento e pela operação de plataforma eletrônica.

2.6. Nos termos do art. 17, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública de apresentação de propostas será integralmente gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório após o seu encerramento, sem prejuízo da lavratura da ata circunstanciada.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Trata-se de licitação com critério de MAIOR OFERTA, decorrente de concessão onerosa de uso de bem público, razão pela qual inexistem despesas orçamentárias a serem suportadas pelo Município de Barra de São Francisco/ES para a execução do objeto, sendo inaplicável a exigência de indicação de dotação orçamentária.

3.2. O contrato de concessão de uso gerará receita ao erário municipal, mediante pagamento mensal da outorga pela Concessionária, a ser recolhida sob o código de receita orçamentária nº 13110211000, conforme orientação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital Concorrência Nº 000004/2026

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 0004/2026

Contabilidade Municipal.

4. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES E DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES

- 4.1. A disputa dar-se-á exclusivamente pelas propostas escritas contidas no Envelope nº 01, e o credenciamento do licitante operar-se-á no ato do protocolo dos envelopes, na forma deste item.
- 4.2. O credenciamento far-se-á no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, no ato da entrega dos Envelopes nº 01 e nº 02, na Rua Adelino Coimbra, nº 109, Centro, Barra de São Francisco/ES, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.
- 4.3. O protocolo será registrado com indicação de data e hora, e o respectivo comprovante será entregue ao licitante.
- 4.4. Em razão da inexistência de etapa de lances, a presença de representante do licitante na sessão pública é FACULTATIVA e não constitui condição de validade da proposta nem de participação no certame.
- 4.5. Ao representante credenciado que comparecer à sessão pública é assegurado rubricar propostas e documentos, consignar manifestações em ata, manifestar a intenção de recorrer e assinar a ata.
- 4.6. Cada representante poderá credenciar-se por apenas um licitante, sendo vedada a representação simultânea de mais de um interessado no mesmo certame.
- 4.7. O licitante que pretenda usufruir do tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a Declaração de Enquadramento como MEI, ME ou EPP (Anexo VI), acompanhada de documento comprobatório do enquadramento, no ato do protocolo, no interior do Envelope nº 02.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

- 5.1. Poderão participar deste certame os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, além das disposições legais aplicáveis, independentemente de transcrição.
- 5.1.1. Poderão participar desta Concorrência tanto PESSOAS FÍSICAS quanto PESSOAS JURÍDICAS que reúnam as condições de habilitação exigidas neste Edital e cujo ramo de atividade, no caso de pessoa jurídica, seja compatível com a exploração comercial de alimentos e bebidas (bar, lanchonete, quiosque ou similar).
- 5.1.2. A participação de pessoa física é expressamente admitida, na condição de licitante definida no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, devendo o interessado atender a todos os requisitos de habilitação aplicáveis previstos neste Edital, incluindo a regularidade perante a Fazenda Nacional (CPF), a Fazenda Estadual, a Fazenda Municipal de seu domicílio fiscal e a Justiça do Trabalho (CNDT), na forma do item 11.4, e a qualificação econômico-financeira na forma dos itens 11.5.1, alínea "b", e 11.5.2, alínea "b", deste Edital.
- 5.1.3. A participação de Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP é admitida e incentivada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no item 5.4 deste Edital.
- 5.2. Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:
- I - que se encontrem sob sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, nos limites do art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- II - que não atendam integralmente às condições deste Edital e de seus Anexos;
- III - pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital Concorrência Nº 000004/2026

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 0004/2026

IV - empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvadas as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial que apresentem, na fase de habilitação, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste estarem aptas econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

V - aquelas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

VI - pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VII - empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo simultaneamente neste mesmo certame;

VIII - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

IX - agente público do órgão ou entidade licitante, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. É vedada a participação de licitantes reunidos em consórcio, vedação que se justifica pela natureza simplificada e de baixa complexidade técnica do objeto, pelo caráter pessoal e intransferível da concessão de uso e pela necessidade de assegurar a responsabilidade individual e direta do concessionário perante o Município, não havendo, no caso concreto, restrição à competitividade, dado o elevado número de potenciais interessados individualmente aptos a executar o objeto.

5.4. Será assegurado às pessoas jurídicas enquadradas como MEI, ME ou EPP o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observado o seguinte:

I - havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração de vencedor, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006);

II - o critério de desempate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 é inaplicável ao presente certame, por ser cabível exclusivamente em licitações julgadas pelo critério de menor preço, incidindo, no caso de empate, os critérios previstos no item 10.6 deste Edital.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados, à escolha do interessado, mediante protocolo físico no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES ou por meio do endereço eletrônico licitacao@pmbf.es.gov.br, devendo conter a identificação e os dados de contato do requerente.

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será proferida em até 3 (três) dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município, será encaminhada ao endereço eletrônico do requerente e vinculará os participantes e a Administração.

6.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem, por si sós, os prazos do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital Concorrência Nº 000004/2026

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 0004/2026

6.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo licitatório.

6.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, ou promovida qualquer modificação em seu texto, haverá nova divulgação na mesma forma da divulgação inicial e reabertura integral do prazo previsto no art. 55, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, exceto quando a alteração, inquestionavelmente, não comprometer a formulação das propostas, tudo na forma do art. 55, § 1º, da mesma Lei.

7. DA VISTORIA TÉCNICA

7.1. A vistoria técnica do quiosque, destinada ao conhecimento pleno das condições físicas e estruturais do espaço a ser outorgado, é FACULTATIVA ao licitante e, quando realizada, deverá ser feita pelo próprio interessado, se pessoa física, ou por responsável indicado pela pessoa jurídica, sob acompanhamento de servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego.

7.2. A solicitação de vistoria deverá ser feita pelo telefone (27) 3756-8000 ou pelo e-mail licitacao@pmbsf.es.gov.br, que providenciará o agendamento junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

7.3. As vistorias poderão ser realizadas até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame, em dias úteis, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

7.4. O interessado que realizar a vistoria receberá Declaração de Vistoria Técnica, emitida por servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, a qual deverá ser apresentada no Envelope nº 02.

7.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria prévia, deverá apresentar, no Envelope nº 02, a Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto, conforme modelo do Anexo III, pela qual atesta que possui pleno conhecimento das condições do espaço e que assume integral responsabilidade por quaisquer eventualidades decorrentes da não realização da vistoria, não lhe sendo lícito invocar, posteriormente, desconhecimento das condições do local como fundamento para pleitos de revisão do valor da outorga, de reequilíbrio econômico-financeiro ou de inexecução contratual.

7.6. A não realização da vistoria não constitui causa de inabilitação, sendo alternativas e equivalentes, para fins de habilitação, a Declaração de Vistoria Técnica e a Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto.

8. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO ÚNICO E DO NÃO PARCELAMENTO

8.1. O objeto desta licitação é único e indivisível, tratando-se de 01 (um) quiosque, unidade física isolada, cuja divisão comprometeria a funcionalidade e a gestão integrada do espaço público concedido, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar constante do processo administrativo, não havendo, portanto, parcelamento do objeto em lotes ou itens, na forma do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA PROPOSTA

9.1. Os licitantes deverão protocolar 02 (dois) envelopes distintos, opacos, fechados e indevassáveis, até as 11h00min do dia indicado no preâmbulo, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, sendo vedado o recebimento de envelopes após esse horário ou após a abertura da sessão pública.

9.2. Os envelopes deverão conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE OUTORGA - Concorrência Presencial nº 000004/2026 - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES - Razão social ou nome do licitante, CNPJ ou CPF, endereço, telefone e e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital Concorrência Nº 000004/2026

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 0004/2026

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Concorrência Presencial nº 000004/2026 - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES - Razão social ou nome do licitante, CNPJ ou CPF, endereço, telefone e e-mail.

9.3. A proposta deverá ser elaborada conforme o modelo do Anexo II, em papel timbrado quando se tratar de pessoa jurídica, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, datada e assinada pelo licitante ou por seu representante legal.

9.4. O licitante indicará em sua proposta o VALOR MENSAL DE OUTORGA ofertado pela concessão de uso do quiosque, expresso em algarismos e por extenso, o qual não poderá ser inferior ao valor mínimo de R\$ 1.621,00 (mil, seiscentos e vinte e um reais).

9.4.1. Será desclassificada a proposta que ofertar valor inferior ao mínimo fixado no item 9.4, bem como a que não atender às demais exigências deste Edital, mediante decisão motivada registrada em ata.

9.4.2. A proposta deverá conter a descrição do objeto, não sendo admitidas expressões genéricas do tipo "conforme edital" em substituição à descrição.

9.4.3. Todas as especificações e condições contidas na proposta vinculam o licitante.

9.4.4. Nos valores ofertados consideram-se incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a exploração comercial do objeto.

9.4.5. A proposta escrita é única, definitiva e irretratável, não havendo etapa de lances neste certame.

9.4.6. Os valores ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4.7. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contado da data de abertura da sessão pública, sendo admitida a prorrogação por acordo entre as partes.

9.5. A apresentação da proposta implica a plena aceitação, pelo proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como o pleno conhecimento das exigências de habilitação.

10. DA SESSÃO PÚBLICA, DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

10.1. Os trabalhos serão conduzidos, em sessão pública presencial, pelo Agente de Contratação designado por portaria municipal, com o auxílio da Equipe de Apoio, no local, na data e no horário fixados no preâmbulo, competindo-lhe as atribuições previstas no art. 8º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 4º do Decreto Municipal nº 351/2023.

10.2. A sessão pública será realizada em recinto aberto ao público, no qual qualquer interessado poderá acompanhar seu desenvolvimento, assegurada a manifestação apenas aos representantes credenciados, e será gravada em áudio e vídeo, na forma do art. 17, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Iniciada a sessão, o Agente de Contratação conferirá os envelopes tempestivamente protocolados e os respectivos documentos de credenciamento e procederá à abertura dos Envelopes nº 01, na ordem de protocolo, rubricando as propostas juntamente com a Equipe de Apoio e com os representantes presentes que assim desejarem.

10.3.1. Os Envelopes nº 02 permanecerão fechados e sob a guarda do Agente de Contratação até o momento previsto no item 10.7.

10.4. O Agente de Contratação examinará as propostas escritas e desclassificará, motivadamente e mediante registro em ata, aquelas que ofertarem valor inferior ao mínimo fixado no item 9.4 ou que não atenderem aos demais requisitos deste Edital, classificando as propostas remanescentes em ordem decrescente do valor mensal de outorga ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital Concorrência Nº 000004/2026

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 0004/2026

10.4.1. Será declarado provisoriamente vencedor o licitante que houver apresentado a MAIOR OFERTA.

10.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios na ordem do art. 60 da Lei 14.133/2021, persistindo o empate, o desempate será por meio de sorteio.

10.6. Concluído o julgamento das propostas, o Agente de Contratação procederá à abertura do Envelope nº 02 exclusivamente do licitante provisoriamente vencedor, para verificação das condições de habilitação, na forma do item 11 deste Edital.

10.7. Caso o licitante provisoriamente vencedor seja inabilitado, o Agente de Contratação iniciará a verificação o licitante subsequente na ordem de classificação, procedendo à abertura do respectivo Envelope nº 02 e à verificação de sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de licitante que atenda integralmente às exigências deste Edital.

10.7.1. A inabilitação de licitante não altera a classificação das propostas dos demais, tampouco autoriza a apresentação de nova proposta pelo licitante subsequente, que permanecerá vinculado ao valor por ele ofertado.

10.8. Os Envelopes nº 02 dos licitantes que não chegarem a ser convocados permanecerão fechados e juntados ao processo licitatório.

10.9. Caso a sessão pública não possa ser concluída na mesma data, em razão do número de licitantes, da necessidade de diligências ou de fato superveniente justificado, o Agente de Contratação poderá suspendê-la e designar sua continuidade para data e horário certos, com aproveitamento dos atos praticados, o que constará de ata, ficando os licitantes cientificados na própria sessão e, quanto aos ausentes, mediante divulgação no sítio eletrônico oficial do Município.

10.11. A interrupção da sessão pública por motivo de força maior ou caso fortuito acarretará sua suspensão, com posterior comunicação aos licitantes e, se necessário, publicação de novo aviso.

10.12. A ausência de representantes credenciados na sessão não impede a sua realização nem suspende os trabalhos, presumindo-se válidos os atos praticados e regularmente registrados em ata.

10.13. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os representantes presentes ocorrerá de forma direta e oral, registrando-se em ata as manifestações relevantes.

10.14. A ata da sessão, contendo o resultado do julgamento e da habilitação, será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, servindo a divulgação como intimação dos licitantes ausentes para os fins do item 12.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no Envelope nº 02, protocolado na forma do item 9.1, podendo ser apresentados em original, por cópia ou por meio de documento emitido eletronicamente, cuja autenticidade e validade poderão ser conferidas pelo Agente de Contratação mediante consulta aos sítios oficiais dos órgãos emissores, na forma do art. 24 do Decreto Municipal nº 351/2023.

11.1.2. O licitante deverá apresentar os documentos exigidos no item 11.2 deste Edital, se pessoa jurídica, ou no item 11.3, se pessoa física, observadas, em ambos os casos, as disposições comuns do item 11.4.

11.1.3. O Envelope nº 02 do licitante provisoriamente vencedor será aberto pelo Agente de Contratação na própria sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital Concorrência Nº 000004/2026

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 0004/2026

11.1.4. A não apresentação de documento exigido para habilitação, ou a sua apresentação em desacordo com este Edital, ensejará a inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses de saneamento previstas nos itens 11.1.5 e 11.1.6.

11.1.5. Após a entrega dos envelopes, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca de documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos envelopes, tudo na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, bem como realizar diligências e consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para suprir a ausência de prova de regularidade fiscal, trabalhista ou de inexistência de falência.

11.2. DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

11.2.1. Da habilitação jurídica

11.2.1.1. O licitante pessoa jurídica deverá apresentar:

- a) documento oficial de identidade com foto e CPF do representante legal;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de MEI;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, quando aplicável;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

11.2.1.2. O objeto social do licitante deverá contemplar atividade compatível com o objeto desta licitação (exploração de bar, lanchonete, quiosque, restaurante ou estabelecimento de alimentação similar).

11.2.2. Da regularidade fiscal, social e trabalhista

11.2.2.1. O licitante pessoa jurídica deverá apresentar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, relativa a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual da sede do licitante;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal da sede do licitante;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital Concorrência Nº 000004/2026

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 0004/2026

g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, quando aplicável.

11.2.3. Da qualificação econômico-financeira

11.2.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.2.3.1.1. Tendo a empresa sido constituída há menos de 1 (um) exercício social, a comprovação far-se-á mediante balanço de abertura ou demonstrações contábeis relativas ao período de existência.

11.2.3.1.2. Ficam dispensados da apresentação de balanço patrimonial o Microempreendedor Individual - MEI e a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional que apresente Declaração Anual do Simples Nacional - DASN ou documento equivalente, em razão da desproporção entre a exigência e a expressão econômica do objeto.

11.2.3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para comprovação da ausência de estado de insolvência.

11.2.4. Da qualificação técnica

11.2.4.1. A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da concessão far-se-á mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa física e/ou jurídica de direito público ou privado, que declare que licitante prestou serviços nas áreas de bares, ou lanchonetes, ou cantinas, ou restaurantes, ou quiosques, ou estabelecimentos de alimentação similar, com atendimento ao público.

11.2.4.2. Não será exigido quantitativo mínimo, prazo mínimo de experiência, registro em entidade profissional ou vinculação a contrato específico, sendo suficiente a demonstração da experiência na atividade.

11.2.4.3. Declaração de que o licitante dispõe ou disporá, no início da execução contratual, de equipe operacional própria ou terceirizada e dos equipamentos necessários à regular exploração do objeto e ao atendimento ao público, conforme modelo do Anexo IV.

11.2.5. Das declarações e demais documentos

11.2.5.1. O licitante pessoa jurídica deverá apresentar:

- a) Declaração de Vistoria Técnica (item 7.4) OU Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto (item 7.5), conforme modelo do Anexo III;
- b) Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e de Equipe Operacional, conforme modelo do Anexo IV;
- c) Declaração Unificada, conforme modelo do Anexo V, observado o item 11.4.4;
- d) Declaração de Enquadramento como MEI, ME ou EPP, conforme modelo do Anexo VI, quando o licitante não a houver apresentado na fase de credenciamento.

11.3. DA HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

11.3.1. Da habilitação jurídica

11.3.1.1. O licitante pessoa física deverá apresentar documento oficial de identidade com foto e CPF.

11.3.2. Da regularidade fiscal, social e trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital Concorrência Nº 000004/2026

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 0004/2026

11.3.2.1. O licitante pessoa física deverá apresentar:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, relativa a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio do licitante;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio do licitante;

11.3.3. Da qualificação econômico-financeira

11.3.3.1. Certidão negativa de execução patrimonial e de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio do licitante, para comprovação da ausência de estado de insolvência.

11.3.4. Da qualificação técnica

11.3.4.1. A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da concessão far-se-á mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa física e/ou jurídica de direito público ou privado, que declare que licitante prestou serviços nas áreas de bares, ou lanchonetes, ou cantinas, ou restaurantes, ou quiosques, ou estabelecimentos de alimentação similar, com atendimento ao público.

11.3.4.2. Não será exigido quantitativo mínimo, prazo mínimo de experiência, registro em entidade profissional ou vinculação a contrato específico, sendo suficiente a demonstração da experiência na atividade.

11.3.4.3. Declaração de que o licitante dispõe ou disporá, no início da execução contratual, de equipe operacional própria ou terceirizada e dos equipamentos necessários à regular exploração do objeto e ao atendimento ao público, conforme modelo do Anexo IV.

11.3.5. Das declarações e demais documentos

11.3.5.1. O licitante pessoa física deverá apresentar:

- a) Declaração de Vistoria Técnica (item 7.4) OU Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto (item 7.5), conforme modelo do Anexo III;
- b) Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e de Equipe Operacional, conforme modelo do Anexo IV;
- c) Declaração Unificada, conforme modelo do Anexo V, observado o item 11.4.4, inclusive quanto à condição de não empregadora, quando for o caso (item 11.3.2.2).

11.4. DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS

11.4.1. Serão aceitas as certidões previstas nos itens 11.2.3.2 e 11.3.3.2 que estiverem dentro do prazo de validade nelas indicado; não constando prazo de validade expresso, o documento deverá ter sido emitido, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data de recebimento dos envelopes.

11.4.2. Não será exigida a comprovação de índices contábeis, de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, por incompatibilidade com a natureza e a expressão econômica do objeto.

11.4.3. A veracidade dos documentos apresentados, especialmente os relativos à qualificação técnica, poderá ser objeto de diligência pelo Agente de Contratação, na forma do *caput* do art. 64, c/c ao § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.4. Pela Declaração Unificada (Anexo V), o licitante declara, sob as penas da lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital Concorrência Nº 000004/2026

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 0004/2026

- a) que está ciente das condições contidas neste Edital e em seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);
- b) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, e que não foi condenado, o licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);
- f) que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente;
- g) que não incorre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à inexistência de vínculo com agente público do Município na forma do item 5.2, VI;
- h) que, sendo pessoa física, não é empregadora, quando for o caso (item 11.3.2.2).

11.4.5. A emissão de declaração falsa sujeitará o licitante - pessoa física ou jurídica - às sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização penal pelo crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e pelos tipos penais dos arts. 337-E e seguintes do Código Penal, incluídos pelo art. 178 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

11.5.1. O Agente de Contratação verificará, mediante consulta on-line aos respectivos sítios eletrônicos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, a Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos do TCU e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ.

11.5.1.1. A consulta prevista no item 11.5.1 alcançará também o sócio majoritário da pessoa jurídica licitante, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, e seu resultado será juntado aos autos e registrado em ata.

11.5.2. Todos os documentos deverão estar com prazo de validade em vigor. Não constando prazo de validade de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado válido o documento emitido nos 90 (noventa) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes, excetuados os documentos comprobatórios de qualificação técnica e os atos constitutivos, para os quais não se exige prazo de validade.

11.5.3. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade conferida pelo Agente de Contratação ou pela Equipe de Apoio.

11.5.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, observadas as hipóteses de saneamento e o disposto no item 5.4, I, quanto à regularidade fiscal e trabalhista das MEI, ME e EPP.

11.5.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital Concorrência Nº 000004/2026

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 0004/2026

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos da Administração praticados neste certame cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nas hipóteses do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, notadamente em face do julgamento das propostas, do ato de habilitação ou inabilitação, da anulação ou revogação da licitação e da extinção do contrato quando determinada por ato unilateral da Administração.

12.2. Quanto ao recurso relativo ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação, observar-se-á o seguinte:

I - o licitante representado por preposto credenciado na sessão pública deverá manifestar a intenção de recorrer de forma imediata e motivada, na própria sessão, sob pena de preclusão, que será registrada em ata;

II - considerando que a presença na sessão é facultativa neste certame (item 4.5), o licitante que não estiver representado poderá manifestar a intenção de recorrer no prazo de 1 (um) dia útil contado da divulgação da ata da sessão, na forma do item 10.14, não se lhe aplicando a preclusão prevista no inciso I;

III - o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será contado da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento ou de habilitação ou inabilitação, conforme o caso, ou, quanto ao licitante ausente, da data de divulgação da ata.

12.3. As razões recursais e as contrarrazões deverão ser apresentadas por escrito, mediante protocolo físico no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal ou pelo e-mail licitacao@pmbsf.es.gov.br, dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, sendo vedada a fixação de prazo inferior ao previsto em lei.

12.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, de 3 (três) dias úteis, e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, sendo assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. O recurso interposto em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação terá efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à autoridade competente, motivadamente, atribuir efeito suspensivo aos demais recursos quando presente risco de dano de difícil reparação.

12.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Não serão conhecidos os recursos intempestivos, os apresentados por quem não detenha poderes de representação e os desprovidos de fundamentação.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerrada a fase recursal e definido o resultado do julgamento, o processo será encaminhado pelo Agente de Contratação à autoridade competente, devidamente instruído, com proposta de adjudicação e homologação, na forma do art. 4º, inciso X, do Decreto Municipal nº 351/2023, podendo a autoridade:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, em razão de fato superveniente devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital Concorrência Nº 000004/2026

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 0004/2026

comprovado;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação, encaminhando os autos para a formalização do Contrato de Concessão.

13.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ou, frustrada a negociação, nas condições por eles ofertadas, observado o valor mínimo fixado neste Edital, na forma do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

14. DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

14.1. Após a homologação, será firmado o Contrato de Concessão de Uso Onerosa, conforme minuta constante do Anexo IX.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. O prazo previsto no item 14.2 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário apresentada durante o seu transcurso e aceita pela Administração, na forma do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O prazo de vigência da concessão será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, com fundamento no art. 110, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contrato que gera receita para a Administração e que não exige investimentos que impliquem benfeitorias permanentes a serem revertidas ao patrimônio público.

14.3.1. A prorrogação dependerá de demonstração, nos autos, do interesse público, da regularidade do adimplemento das obrigações pela Concessionária e da vantajosidade da manutenção do ajuste, inclusive mediante reavaliação do valor da outorga por laudo técnico atualizado.

14.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Concessionária durante toda a vigência contratual.

14.5. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação.

14.6. A Concessionária deverá apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da assinatura do contrato e antes do início das atividades, o alvará de localização e funcionamento, a licença sanitária e as demais licenças exigidas pela legislação municipal, estadual e federal aplicável, mantendo-as válidas durante toda a vigência contratual, sob pena de extinção do contrato e aplicação das sanções cabíveis.

14.7. São vedadas a subconcessão, a sublocação e a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto a terceiros, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município.

15. DA GARANTIA

15.1. Não será exigida garantia de proposta nem garantia de execução contratual, em razão da natureza do objeto (concessão de uso de bem público de pequeno porte), da ausência de investimentos de vulto exigidos do concessionário e da inexistência de dispêndio de recursos públicos, em observância aos arts. 58 e 96 da Lei nº 14.133/2021 e ao princípio da proporcionalidade.

16. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital Concorrência Nº 000004/2026

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 0004/2026

16.1. O valor mensal da outorga será reajustado anualmente, contado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, com base na variação positiva acumulada do IPCA/IBGE.

16.2. Na falta ou extinção do índice previsto no item 16.1, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na sua ausência, o que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda no período.

16.3. O reajuste será formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Independentemente do reajuste anual, o valor da outorga poderá ser revisto, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, na hipótese de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, mediante requerimento fundamentado, laudo de avaliação técnica e decisão motivada da autoridade competente, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Não ensejam revisão do valor da outorga os riscos alocados à Concessionária no item 21 deste Edital.

17. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão e a fiscalização do Contrato de Concessão serão exercidas por servidores formalmente designados por portaria, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º do Decreto Municipal nº 351/2023, observada a segregação de funções.

17.2. Incumbe ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as ocorrências em registro próprio e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- b) realizar vistorias periódicas, no mínimo trimestrais, lavrando termo de vistoria ao final de cada inspeção;
- c) verificar o cumprimento do pagamento mensal da outorga, comunicando à área competente eventual inadimplência;
- d) verificar a manutenção da validade do alvará, da licença sanitária e das demais licenças exigidas;
- e) zelar pela manutenção da função social do espaço, impedindo desvio de finalidade ou subconcessão não autorizada;
- f) propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo sancionatório, quando identificado descumprimento contratual.

17.3. O recebimento do objeto pela Concessionária será formalizado mediante Termo de Vistoria Inicial, lavrado antes do início das atividades, e a devolução do bem ao Município, ao término da concessão, mediante Termo de Vistoria Final, observado, no que couber, o art. 41 do Decreto Municipal nº 351/2023 e conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I).

18. DO PAGAMENTO DA OUTORGA

18.1. O pagamento mensal da outorga será efetuado pela Concessionária ao Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante guia de recolhimento (DAM) fornecida pela Administração.

18.2. O atraso no pagamento sujeitará a Concessionária à multa moratória, aos juros e à atualização monetária previstos no item 19 deste Edital e no Contrato de Concessão.

18.3. O inadimplemento da outorga por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos enseja a extinção do contrato, sem prejuízo da inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

18.4. As demais condições de pagamento estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital Concorrência Nº 000004/2026

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 0004/2026

de Concessão (Anexo IX).

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou a Concessionária que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Para todos os efeitos deste Edital e do contrato, considera-se VALOR DO CONTRATO o somatório dos valores mensais de outorga correspondentes ao prazo de vigência contratual.

19.4. As multas observarão os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e serão dosadas na forma do art. 156, § 1º, da mesma Lei, conforme os seguintes parâmetros:

- a) descumprimento de obrigações acessórias, tais como inobservância das condições de higiene do estabelecimento e do seu entorno ou do horário de funcionamento: advertência e multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- b) inexecução parcial do contrato, tais como má conservação do bem público ou descumprimento de normas sanitárias, ambientais ou de segurança após notificação: multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com impedimento de licitar e contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital Concorrência Nº 000004/2026

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 0004/2026

d) inexecução total do contrato, assim considerados, entre outros, o abandono do espaço por mais de 30 (trinta) dias e a subconcessão indevida: multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, extinção unilateral do contrato e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º);

e) apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013: multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, extinção unilateral e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

19.5. O atraso no pagamento da outorga mensal sujeitará a Concessionária à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desta, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária pelo IPCA/IBGE, sem prejuízo das demais sanções.

19.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.7. A aplicação das sanções observará processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, sendo competente para a aplicação das sanções o Secretário Municipal da pasta interessada ou a autoridade máxima do órgão ou entidade, na forma do art. 42 do Decreto Municipal nº 351/2023, ressalvada a declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Secretário Municipal, precedida de análise jurídica, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

19.8. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, na forma dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

19.9. A aplicação de qualquer sanção não exime a Concessionária da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

19.10. Os valores das multas aplicadas, caso não recolhidos espontaneamente no prazo fixado na notificação, serão cobrados judicial ou extrajudicialmente e inscritos em Dívida Ativa do Município, acrescidos dos encargos legais, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

19.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

19.12. A prescrição da pretensão punitiva ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, observado o art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O Contrato de Concessão poderá ser extinto, além das hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) inadimplência do pagamento da outorga mensal por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;

b) abandono do quiosque por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital Concorrência Nº 000004/2026

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 0004/2026

- c) subconcessão, sublocação ou cessão do bem a terceiros, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) descumprimento reiterado das normas sanitárias, ambientais ou de posturas municipais, após notificação com prazo para regularização;
- e) ausência ou perda de validade do alvará de funcionamento ou da licença sanitária, não regularizada no prazo fixado em notificação;
- f) desvio de finalidade do uso do espaço público;
- g) decretação de falência, insolvência civil ou dissolução da pessoa jurídica concessionária;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão contratante.

20.2. A extinção do contrato será formalizada por termo próprio, precedida de processo administrativo com contraditório e ampla defesa, e não gerará direito a indenização por benfeitorias voluptuárias ou úteis realizadas sem prévia autorização do Município.

20.2.1. As benfeitorias necessárias, bem como as úteis previamente autorizadas por escrito pela Administração, serão indenizadas ou compensadas na forma prevista no Contrato de Concessão, vedado o enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

20.3. Extinta a concessão, o bem será imediatamente devolvido ao Município, livre de pessoas e coisas, em condições de uso, mediante Termo de Vistoria Final, sob pena de retomada administrativa do espaço público e responsabilização da Concessionária pelos danos apurados.

21. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

21.1. Em observância ao planejamento consolidado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e com fulcro no art. 22 e art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a alocação de riscos da presente concessão, visando conferir segurança jurídica à contratação e balizar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

21.2. São riscos assumidos integralmente pela Concessionária (Risco do Negócio):

- a) O risco comercial e financeiro inerente à atividade, incluindo a obrigação de arcar com o pagamento mensal da outorga independentemente de frustração de receita, sob pena de multa, juros, rescisão unilateral após 60 (sessenta) dias de atraso e inscrição em Dívida Ativa;
- b) A responsabilidade integral pela guarda e conservação do patrimônio público cedido, devendo restituí-lo em condições adequadas conforme o Termo de Vistoria Inicial, assumindo os ônus por danos, depredação, furtos ou falta de manutenção, e devendo promover a reparação às suas expensas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e rescisão contratual;
- c) O risco regulatório e operacional decorrente do descumprimento de normas sanitárias, ambientais e de segurança, sendo obrigação contratual para o início da operação a obtenção e manutenção de todas as licenças e alvarás exigidos para o funcionamento, sujeitando-se à fiscalização conjunta com órgãos competentes (ex: Vigilância Sanitária);
- d) Os ônus decorrentes de paralisação das atividades ou abandono do espaço (injustificado por mais de 30 dias), bem como a prática de subconcessão, sublocação ou desvio de finalidade, sendo estas últimas expressamente vedadas, atos que não eximem a concessionária das penalidades contratuais (multas compensatórias e impedimento de licitar) e ensejam a rescisão imediata com retomada administrativa imediata do bem, sem necessidade de ação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital Concorrência Nº 000004/2026

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 0004/2026

21.3. São riscos assumidos pela Administração Pública:

- a) O risco de baixa participação ou certame deserto na fase licitatória, devendo a Administração arcar com a revisão das condições operacionais e nova publicidade;
- b) Alterações unilaterais do contrato, determinadas exclusivamente pela Administração, que imponham novos ônus comprovados à Concessionária;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça total ou parcialmente a execução do objeto, cujas consequências sejam incalculáveis ou incontrolláveis.

21.4. A materialização dos riscos alocados à Concessionária não ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo esta inteiramente responsável por suportar os impactos financeiros decorrentes de sua ocorrência.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelo Agente de Contratação, pela Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados presentes que desejarem fazê-lo, a qual será juntada aos autos e divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, acompanhada da gravação em áudio e vídeo prevista no item 2.6.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

22.3. Todas as referências de tempo observarão o horário oficial de Brasília/DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos os licitantes.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável, em nenhum caso, por esses custos.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando expressamente indicado o contrário, iniciando-se e vencendo os prazos apenas em dias de expediente na Administração Municipal, na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sujeitando-se à desclassificação, à inabilitação ou à extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em caso de falsidade.

22.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus Anexos, prevalecerão as deste Edital; havendo divergência entre os Anexos, prevalecerá o Termo de Referência (Anexo I) quanto às especificações técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital Concorrência Nº 000004/2026

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 0004/2026

do objeto.

22.12. O Município de Barra de São Francisco/ES poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

22.12.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

22.13. É facultado à autoridade competente, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado para fins de classificação e habilitação, ressalvadas as hipóteses do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

22.14. Este Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico do Município (<https://www.pmbsf.es.gov.br/>), na forma do art. 54 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 46 do Decreto Municipal nº 351/2023, podendo, também, ser obtido na Avenida Prefeito Edson Henrique Pereira, nº 729, Centro, Barra de São Francisco/ES, em dias úteis, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

22.15. As controvérsias de natureza jurídica poderão ser submetidas pelas partes à conciliação ou a outros meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

22.16. Fica eleito o foro da Comarca de Barra de São Francisco/ES para dirimir as questões decorrentes deste Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. DOS ANEXOS

23.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I - Lote;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Modelo de Proposta de Outorga;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Vistoria Técnica / de Pleno Conhecimento do Objeto;

Anexo V - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e de Equipe Operacional;

Anexo VI - Modelo de Declaração Unificada (habilitação; fato impeditivo; trabalho de menores; trabalho escravo, infantil e não discriminação; reserva de cargos para PCD e reabilitados - art. 63, IV; elaboração independente de proposta; inexistência de vínculo - art. 14);

Anexo VII - Modelo de Declaração de Enquadramento como MEI, ME ou EPP;

Anexo VIII - Minuta do Contrato de Concessão de Uso Onerosa.

Barra de São Francisco/ES, 30 de setembro de 2026.

GUILHERME SILVA FERNANDES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital Concorrência Nº 000004/2026

ANEXO I - LOTE

ANEXO I - LOTES

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0004/2026.

Localização	Travessa Cecília Agostinho, Centro - Barra de São Francisco/ES (em frente à Igreja Matriz Católica) - Praça da Bíblia.	
Dimensões aproximadas	4,50 m × 4,70 m (área útil de aproximadamente 21,15 m²)	
Tipo de estrutura	Construção em alvenaria integrada ao projeto de requalificação urbana	
Infraestrutura disponível	Instalações elétricas e hidráulicas (água e esgoto) - transferência de titularidade das contas ao concessionário	
Entorno	Área paisagística com fonte de água e elementos modernos integrantes do projeto de requalificação	
Finalidade exclusiva	Serviços de alimentação e convivência social (bar, lanchonete ou similar)	
Quantidade	01 (uma) unidade	
Periodicidade	Valor Mínimo	Base / Fundamento
Mensal	R\$ 1.621,00	Portaria nº 141/2026 - Comissão de Avaliação
Anual (projeção mínima)	R\$ 19.452,00	12 × R\$ 1.621,00
Total da Vigência (24 meses)	R\$ 38.904,00	24 × R\$ 1.621,00 (valor de referência)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital
Concorrência Nº 000004/2026

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021 | Decreto Municipal nº 351/2023

Concorrência Presencial | Maior Lance

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a outorga de concessão de uso onerosa de 01 (uma) unidade de quiosque, bem imóvel de propriedade do Município de Barra de São Francisco/ES, destinado à exploração comercial no ramo de alimentação (bar, lanchonete ou similar), localizado na Travessa Cecília Agostinho, Centro, em frente à Igreja Matriz Católica (Praça da Bíblia), área integrante do projeto de requalificação urbana executado pelo Município.

A concessão não implica transferência de propriedade do bem, que permanece integralmente sob domínio público municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1 Base Legal

O presente Termo de Referência é elaborado com fulcro nos seguintes dispositivos legais:

- **Lei Federal nº 14.133/2021;**
- **Decreto Municipal nº 351/2023** (regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Barra de São Francisco/ES);
- **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** constante no Processo Administrativo nº 001935/2026, que demonstrou a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação;
- **Portaria nº 141, de 19 de fevereiro de 2026**, que instituiu a Comissão de Avaliação de Área Comercial em Espaço Público e fixou o valor mínimo da outorga.
- **Lei Municipal nº. 1.861, de 13 de julho de 2026**, que autoriza o Poder Executivo a conceder bens públicos para concessão onerosa.

2.2 Contextualização e Motivação

O quiosque objeto desta concessão integra projeto de requalificação urbana da Travessa Cecília Agostinho (Praça da Bíblia), em frente à Igreja Matriz Católica, ponto de elevada circulação e relevância histórico-cultural no Centro de Barra de São Francisco/ES. A intervenção substituiu o comércio informal desorganizado por estrutura moderna, com paisagismo contemporâneo, fonte de água e equipamento público adequado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital
Concorrência Nº 000004/2026

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

exploração comercial organizada.

A concessão de uso onerosa representa o instrumento jurídico adequado para assegurar a utilização eficiente do bem público, promover o desenvolvimento econômico local e garantir a conservação do patrimônio investido, conforme amplamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que integra este processo.

Barra de São Francisco consolida-se como polo regional estratégico, com os setores de comércio e serviços exercendo forte magnetismo sobre municípios circunvizinhos, impulsionados pela robusta indústria de rochas ornamentais. A concessão contribui diretamente para o incremento desse vigor econômico, dignificando o trabalho e elevando a qualidade de vida da população.

2.3 Justificativa da Forma Presencial

Embora o art. 17, caput e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, estabeleça a preferência pela realização de licitações na forma eletrônica, a adoção da forma presencial para o presente certame mostra-se devidamente justificada e juridicamente admitida, tendo em vista tratar-se de licitação para outorga de concessão de uso onerosa de bem público de baixa complexidade técnica e jurídica, cujo público licitante potencial é predominantemente local (microempreendedores individuais, microempresas e pessoas físicas do próprio Município e região), muitos sem familiaridade ou acesso facilitado a plataformas eletrônicas de licitação, de modo que a condução presencial mantém a competitividade efetiva do certame, sem prejuízo da observância, no que couber, dos princípios da publicidade, da transparência e da eficiência, sendo assegurado:

- Maior acessibilidade aos licitantes locais, ampliando a competitividade efetiva;
- Redução de barreiras tecnológicas de acesso para a Administração e para os licitantes;
- Maior alcance, publicidade e competitividade do certame;
- Redução de custos operacionais para a Administração e para os licitantes;
- Conformidade com as melhores práticas contemporâneas da Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1 Características do Quiosque

Localização	Travessa Cecília Agostinho, Centro - Barra de São Francisco/ES (em frente à Igreja Matriz Católica) - Praça da Bíblia.
Dimensões aproximadas	4,50 m × 4,70 m (área útil de aproximadamente 21,15 m²)
Tipo de estrutura	Construção em alvenaria integrada ao projeto de requalificação urbana
Infraestrutura disponível	Instalações elétricas e hidráulicas (água e esgoto) - transferência de titularidade das contas ao concessionário
Entorno	Área paisagística com fonte de água e elementos modernos integrantes do projeto de requalificação
Finalidade exclusiva	Serviços de alimentação e convivência social (bar, lanchonete ou similar)
Quantidade	01 (uma) unidade

3.2 Finalidade da Concessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital
Concorrência Nº 000004/2026

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

O espaço será destinado exclusivamente à exploração de atividade comercial no ramo de alimentação, sendo vedado o desvio de finalidade, a instalação de qualquer outro tipo de comércio não compatível com a natureza do local e o descumprimento das normas sanitárias, ambientais e de posturas municipais vigentes.

4. MODELO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GESTÃO

4.1 Regime de Exploração

A concessão será executada sob o regime de exploração onerosa, correndo por conta e risco exclusivos do concessionário todas as despesas decorrentes da operação, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. A Administração não responde, em nenhuma hipótese, por dívidas contraídas pelo concessionário perante terceiros.

O concessionário deverá manter o quiosque em pleno e contínuo funcionamento, respeitando os horários comerciais estabelecidos pela legislação municipal de posturas vigente e as demais normas regulamentares aplicáveis à atividade.

4.2 Vigência e Prorrogação

O prazo de vigência da concessão será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante termo aditivo e demonstração formal de interesse público, até o limite de 10 (dez) anos, com fundamento no art. 110 da Lei nº 14.133/2021, observado que:

- A prorrogação fica condicionada ao cumprimento rigoroso de todas as obrigações contratuais pelo concessionário;
- A manutenção das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal é requisito para cada prorrogação;
- O valor da outorga será obrigatoriamente reajustado a cada prorrogação, nos termos do item 4.5 deste Termo;
- A Administração poderá não prorrogar o contrato, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo vigente, sem que caiba ao concessionário qualquer indenização.
- A prorrogação ficará condicionada à demonstração formal de vantajosidade e interesse público devidamente motivado.

4.3 Condições de Uso e Conservação

- **Conservação:** o concessionário é responsável pela manutenção preventiva e corretiva da estrutura física, instalações elétricas e hidráulicas, devendo restituir o imóvel ao final da concessão em perfeito estado de conservação, conforme atestado no Termo de Vistoria Final;
- **Encargos de Consumo:** a titularidade e o pagamento integral das faturas de energia elétrica e água/esgoto são de responsabilidade exclusiva do concessionário, que deverá providenciar a transferência das contas em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;
- **Higiene e Resíduos:** é obrigação do concessionário a manutenção da limpeza interna do quiosque e da área externa circundante em um raio de 20 (vinte) metros, garantindo o correto acondicionamento e descarte de resíduos sólidos, conforme as normas da Vigilância Sanitária e legislação ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital
Concorrência Nº 000004/2026

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

aplicável;

- **Alvarás e Licenças:** é de responsabilidade exclusiva e indelegável do concessionário a obtenção e manutenção de toda a documentação necessária ao regular funcionamento do estabelecimento, incluindo o Alvará Sanitário, o Alvará de Localização e Funcionamento e demais licenças exigidas pelos órgãos de fiscalização competentes, em todas as esferas (municipal, estadual e federal);
- **Reformas e Alterações:** qualquer reforma estrutural, ampliação ou modificação estética que destoe do projeto original de requalificação somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego.

4.4 Vedação Absoluta à Transferência

É terminantemente proibida a subconcessão, a sublocação, a cessão, a 'quarteirização' ou qualquer forma de transferência do uso do quiosque a terceiros, a título oneroso ou gratuito, no todo ou em parte.

A concessão de uso possui caráter intuitu personae, devendo o objeto ser explorado direta e exclusivamente pela pessoa física ou jurídica vencedora do certame licitatório. O descumprimento desta vedação, sob qualquer pretexto ou forma, configurará infração contratual gravíssima, ensejando rescisão imediata e unilateral do contrato, retomada do bem, aplicação de multa compensatória e impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 Reajuste e Atualização do Valor

O valor da outorga mensal será reajustado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, com base na variação positiva do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

Na hipótese de extinção ou descontinuidade do IPCA/IBGE, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência deste, o índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda no período.

O reajuste será formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Independentemente do reajuste anual, o Município poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão extraordinária do valor da outorga caso ocorram fatos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, devidamente comprovados mediante laudo de avaliação técnica elaborado por comissão designada para essa finalidade.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Modalidade, Forma e Rito da Licitação

A licitação será realizada na modalidade Concorrência, sob a forma presencial, nos termos dos arts. 17, § 2º, 28, inciso II, e 29 da Lei nº 14.133/2021, mediante sessão pública realizada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES, com fundamento na motivação registrada no item 2.3 deste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

A sessão pública presencial será conduzida pelo Agente de Contratação designado e respectiva Equipe de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital Concorrência Nº 000004/2026

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Apoio, mediante recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e de Habilitação e lavratura de ata circunstanciada, garantindo-se publicidade, transparência e rastreabilidade integral de todos os atos.

5.2 Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o de Maior Lance, nos termos do art. 2º, inciso IV, c/c o art. 33 da Lei nº 14.133/2021 (aplicação analógica), a incidir sobre o valor da outorga mensal. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o maior valor mensal acima do lance mínimo estipulado, respeitadas as condições de habilitação previstas no Edital.

5.3 Valor Mínimo de Referência

O valor mínimo aceitável para a outorga mensal é de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), equivalente a 01 (um) salário mínimo federal vigente. Ressalta-se que a menção ao salário mínimo possui caráter meramente referencial para a fixação do valor inicial, sendo vedada sua utilização como indexador, devendo os reajustes futuros observarem índice inflacionário oficial, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula Vinculante nº 4 do STF.

O referido montante foi estabelecido com base em avaliação técnica criteriosa realizada pela Comissão de Avaliação de Área Comercial em Espaço Público, instituída pela Portaria nº 141/2026, que considerou: a localização estratégica do bem; a valorização decorrente da requalificação urbana; o histórico de utilização comercial do local; e a viabilidade econômica do negócio no mercado local.

5.4 Habilitação dos Licitantes

A habilitação dos interessados observará os requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- **Habilitação Jurídica:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou, no caso de pessoa física, documentos de identificação válidos;
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- **Qualificação Econômico-Financeira:**
 - a) Pessoa Jurídica: será exigido Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, além de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial;
 - b) Pessoa Física: será exigida a Certidão Negativa de Execução Patrimonial e de Insolvência Civil.
- **Declarações obrigatórias:** conforme art. 63, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, incluindo declaração de não emprego de menores, de idoneidade, e demais declarações exigidas pelo Edital.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Obrigações da Concedente (Município de Barra de São Francisco/ES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital Concorrência Nº 000004/2026

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

- Entregar o quiosque ao concessionário livre de pessoas e coisas, em plenas condições de uso e funcionamento, após a conclusão da obra de requalificação urbana, mediante lavratura de Termo de Vistoria Inicial;
- Exercer a fiscalização periódica e contínua das atividades comerciais e das condições do imóvel, podendo intervir a qualquer tempo na hipótese de desvio de finalidade, má conservação do patrimônio ou descumprimento de normas legais;
- Garantir ao concessionário o uso pacífico e ininterrupto do espaço objeto da concessão, desde que respeitadas as cláusulas contratuais e o interesse público;
- Notificar o concessionário sobre eventuais irregularidades detectadas pela fiscalização, estabelecendo prazo para correção e garantindo o contraditório e a ampla defesa antes de eventual aplicação de sanção;
- Publicar os atos do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município, nos prazos legais;
- Proceder ao reajuste e à revisão do valor da outorga nos termos previstos neste Termo e no Contrato de Concessão;
- Designar formal e tempestivamente o Fiscal do Contrato, mediante portaria, antes da assinatura do instrumento contratual.

6.2 Obrigações do Concessionário

- Pagar pontualmente o valor da outorga mensal (preço público) à Fazenda Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante guia de recolhimento fornecida pela Administração;
- Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva de toda a estrutura física, instalações elétricas e hidráulicas, restituindo o imóvel ao Município, ao final da concessão, em perfeito estado de conservação, conforme Laudo de Vistoria Final;
- Providenciar a transferência de titularidade das contas de consumo (energia elétrica e água/esgoto) para seu nome, arcando com a totalidade dos respectivos custos, em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato;
- Manter a limpeza interna do quiosque e zelar pela área externa circundante em raio de 20 (vinte) metros, realizando a varredura e o correto acondicionamento de resíduos sólidos em recipientes próprios, respeitando os horários de coleta municipal;
- Obter e manter atualizados, às suas expensas, todos os alvarás, licenças e documentos necessários ao regular funcionamento do estabelecimento, expondo-os em local visível ao público e à fiscalização;
- Não realizar qualquer reforma estrutural, ampliação ou alteração estética que desvirtue o projeto original de requalificação, sem prévia e expressa autorização por escrito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego;
- Manter quadro de pessoal devidamente uniformizado e capacitado para o atendimento ao público, observando rigorosamente as normas de higiene pessoal e segurança alimentar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital Concorrência Nº 000004/2026

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

- Cumprir integralmente o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, sendo proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência anormal, dano ao patrimônio ou fato que possa comprometer a regular execução da concessão;
- Permitir e facilitar o acesso da fiscalização municipal às instalações do quiosque, a qualquer tempo e sem necessidade de prévio aviso, durante os horários de funcionamento;
- Não transferir, sob qualquer forma ou título, o uso do bem a terceiros.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA OUTORGA (PREÇO PÚBLICO)

A presente concessão não implica despesa direta ao erário municipal, configurando-se como instrumento de geração de receita, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Periodicidade	Valor Mínimo	Base / Fundamento
Mensal	R\$ 1.621,00	Portaria nº 141/2026 - Comissão de Avaliação
Anual (projeção mínima)	R\$ 19.452,00	12 × R\$ 1.621,00
Total da Vigência (24 meses)	R\$ 38.904,00	24 × R\$ 1.621,00 (valor de referência)

Código de Receita Orçamentária: 13110211000 (conforme orientação da Contadoria Municipal).

Os valores arrecadados com a outorga mensal serão recolhidos ao Fundo Municipal pertinente, contribuindo para o custeio das políticas públicas municipais.

Eventuais custos administrativos com a fiscalização e gestão do contrato serão suportados pelas dotações próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, sem impacto no objeto da concessão.

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Designação e Responsabilidades

A fiscalização do contrato será exercida em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por servidor(a) designado(a) mediante portaria, pertencente ao quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, que terá livre acesso às instalações para verificar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Função	Responsável	Fundamento
Fiscal do Contrato	Servidor da Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico (a ser designado por portaria)	Lei 14.133/2021
Gestor do Contrato	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego	Lei 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital
Concorrência Nº 000004/2026

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

8.2 Atribuições do Fiscal do Contrato

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando em livro de ocorrências (físico ou eletrônico) todas as situações identificadas;
- Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução contratual, determinando a regularização das falhas e, se necessário, propondo a aplicação das sanções previstas em lei;
- Zelar pela manutenção da função social do espaço, impedindo desvios de finalidade ou a subconcessão não autorizada do objeto;
- Realizar vistorias periódicas (mínimo trimestral) nas instalações do quiosque, lavrando termo de vistoria ao final de cada inspeção;
- Verificar o cumprimento do pagamento da outorga mensal, comunicando à área competente eventuais inadimplências;
- Notificar formalmente o concessionário sobre irregularidades detectadas, estabelecendo prazo para regularização;
- Propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo sancionatório quando identificado descumprimento contratual.

8.3 Recebimento do Objeto

O objeto da concessão será recebido pelo Fiscal do Contrato, conjuntamente com o concessionário, mediante lavratura de:

- **Termo de Vistoria Inicial:** lavrado antes do início das atividades, descrevendo as condições físicas do quiosque e de suas instalações, servindo como referência para o Termo de Vistoria Final;
- **Termo de Vistoria Final:** lavrado ao término da concessão, atestando as condições do bem devolvido ao Município, possibilitando a exigência de reparações caso haja danos imputáveis ao concessionário.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas estarão previstas no Edital de forma detalhada.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O Contrato de Concessão poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos, além dos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021:

- Inadimplência do pagamento da outorga mensal por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;
- Abandono do quiosque por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital Concorrência Nº 000004/2026

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

- Subconcessão, sublocação ou cessão do bem a terceiros, a qualquer título;
- Descumprimento reiterado das normas sanitárias, ambientais ou de posturas municipais, após notificação com prazo para regularização;
- Desvio de finalidade do uso do espaço público;
- Realização de obras, reformas ou alterações estruturais não autorizadas;
- Decretação de falência, insolvência civil ou dissolução da pessoa jurídica concessionária;
- Dissolução da sociedade ou falecimento do titular, no caso de pessoa física, sem herdeiro habilitado.

A rescisão não gerará direito a indenização ao concessionário por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Contrato de Concessão.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECEITA

A presente concessão possui natureza de receita pública, não implicando despesas diretas para o erário municipal com a execução do objeto. Os valores provenientes da outorga mensal (preço público) deverão ser recolhidos mensalmente aos cofres municipais, conforme classificação orçamentária abaixo:

Classificação	Descrição
Código de Receita	13110211000
Natureza da Receita	Receita Patrimonial - Concessão de Uso de Bem Público
Órgão Responsável	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego
Fonte Orçamentária	Conforme orientação da Contadoria Municipal

Eventuais custos administrativos internos com a fiscalização, gestão e publicidade do contrato serão suportados pelas dotações próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, com amparo na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 351/2023, nas normas gerais de direito público e nos princípios da Administração Pública, preservando sempre o interesse público e o equilíbrio da relação contratual.

O presente Termo de Referência integra o Edital da Concorrência Presencial que for aberto para a concessão do quiosque e o Contrato de Concessão resultante do certame, sendo complementado por estes nas hipóteses de lacuna ou omissão.

Qualquer alteração nas condições previstas neste Termo que implique modificação das obrigações das partes deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, devidamente motivado e publicado no PNCP e no site oficial do Município, nos prazos legais.

A Administração reserva-se o direito de revogar ou anular a licitação, a qualquer tempo, por razões de interesse público ou por vícios insanáveis, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório aos interessados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

**Edital
Concorrência Nº 000004/2026**

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Barra de São Francisco/ES, 30 de setembro de 2026.

GUILHERME SILVA FERNANDES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital
Concorrência Nº 000004/2026

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE OUTORGA

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE OUTORGA

À

Comissão de Licitação / Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES

Processo Administrativo nº 011497/2026 - Concorrência Presencial nº 0004/2026

O(A) licitante **[RAZÃO SOCIAL / NOME COMPLETO]**, inscrito(a) no **CNPJ/CPF nº [_____]**, com sede/domicílio em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, por intermédio de seu representante legal/procurador(a), abaixo assinado(a), vem, nos termos do Edital de **Concorrência Presencial nº 00004/2026**, **APRESENTAR PROPOSTA DE OUTORGA** para a **concessão de uso onerosa de 01 (uma) unidade de quiosque público localizado na Travessa Cecília Agostinho, Centro, Barra de São Francisco/ES, destinado à exploração comercial no ramo de alimentação**, nas seguintes condições:

1. DADOS DO LICITANTE

Razão Social / Nome Completo	
CNPJ ou CPF	
Endereço Completo	
Município / UF / CEP	
Telefone	
E-mail para contato	
Representante Legal / Procurador(a)	
Cargo / Função	
CPF do Representante	

2. VALOR DA OUTORGA MENSAL OFERTADO

R\$ _____ (Valor por extenso _____)

(Atenção: O valor ofertado não poderá ser inferior ao mínimo fixado no Edital, estipulado em R\$ 1.621,00).

3. DECLARAÇÕES VINCULADAS À PROPOSTA

O(A) licitante declara, expressamente e sob as penas da lei, que:

- O valor ofertado inclui todos os custos operacionais, encargos e despesas, não cabendo qualquer pleito adicional à Administração;
- A proposta foi elaborada de forma independente, sem acordos, combinações ou ajustes com outros participantes;
- A proposta tem validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública;
- Tem pleno conhecimento das condições do espaço e das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e na minuta do Contrato de Concessão;
- Caso vencedor(a), obriga-se a assinar o Contrato de Concessão no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital
Concorrência Nº 000004/2026

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE OUTORGA

Barra de São Francisco/ES, ____ de _____ de 2026.

[RAZÃO SOCIAL OU NOME COMPLETO DO LICITANTE

CNPJ OU CPF

CARGO / FUNÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital
Concorrência Nº 000004/2026

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA / CONHECIMENTO DO OBJETO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA / CONHECIMENTO DO OBJETO

OPÇÃO A - DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA (para quem realizou a vistoria)

[RAZÃO SOCIAL / NOME COMPLETO], inscrito(a) no CNPJ/CPF nº [_____], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado(a), DECLARA, para fins de habilitação no **Concorrência Presencial nº 0004/2026**, Processo Administrativo nº 011497/2026, que realizou VISTORIA TÉCNICA no imóvel objeto da concessão - quiosque público localizado na Travessa Cecília Agostinho, Centro, Barra de São Francisco/ES -, em data agendada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, tendo tomado pleno conhecimento das condições físicas, estruturais e operacionais do espaço a ser cedido, razão pela qual não poderá invocar desconhecimento das condições do local como fundamento para quaisquer pleitos de revisão de valor, inexecução contratual ou desequilíbrio econômico-financeiro.

Servidor responsável pela vistoria: [Nome do Servidor / Cargo]

Data da vistoria: ____ / ____ / 2026

Horário: ____:____h

Barra de São Francisco/ES, ____ de _____ de 2026.

[RAZÃO SOCIAL OU NOME COMPLETO DO LICITANTE

CNPJ OU CPF

CARGO / FUNÇÃO

OPÇÃO B - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO (para quem NÃO realizou a vistoria)

[RAZÃO SOCIAL / NOME COMPLETO], inscrito(a) no CNPJ/CPF nº [_____], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado(a), DECLARA, sob as penas dos arts. 299 e 337-E do Código Penal e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que, embora tenha optado por NÃO realizar a vistoria técnica prévia ao quiosque público objeto da **Concorrência Presencial nº 0004/2026**, Processo Administrativo nº 011497/2026:

I - Possui pleno conhecimento das condições físicas, estruturais, operacionais e jurídicas do espaço a ser cedido (quiosque localizado na Travessa Cecília Agostinho, Centro, Barra de São Francisco/ES), obtido por meio do Edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e dos demais documentos que integram o processo licitatório, todos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município;

II - Responsabiliza-se integralmente por quaisquer eventualidades, custos e consequências decorrentes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital Concorrência Nº 000004/2026

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA / CONHECIMENTO DO OBJETO

não realização da vistoria prévia, assumindo os riscos inerentes ao desconhecimento in loco das condições do local; e

III - Não lhe será lícito invocar, a qualquer tempo, o desconhecimento das condições do local como fundamento para pleitos de revisão do valor da outorga, de reequilíbrio econômico-financeiro ou de inexecução contratual.

A presente Declaração, que substitui a vistoria prévia, é prestada nos termos do art. 63, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Barra de São Francisco/ES, ____ de _____ de 2026.

[RAZÃO SOCIAL OU NOME COMPLETO DO LICITANTE

CNPJ OU CPF

CARGO / FUNÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital

Concorrência Nº 000004/2026

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

[RAZÃO SOCIAL / NOME COMPLETO], inscrito(a) no CNPJ/CPF nº [_____], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado(a), DECLARA, sob as penas dos arts. 299 e 337-E do Código Penal e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que, na data de início da execução do Contrato de Concessão decorrente da **Concorrência Presencial nº 0004/2026**, Processo Administrativo nº 011497/2026, disporá de todos os equipamentos, utensílios e infraestrutura mínima necessária à regular exploração comercial do quiosque objeto da concessão.

O(A) declarante está ciente de que a ausência ou inadequação dos equipamentos, constatada na vistoria inicial, poderá implicar notificação com prazo de regularização e, em caso de reincidência, aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

A presente Declaração é prestada nos termos do art. art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Barra de São Francisco/ES, ___ de _____ de 2026.

[RAZÃO SOCIAL OU NOME COMPLETO DO LICITANTE
CNPJ OU CPF
CARGO / FUNÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital
Concorrência Nº 000004/2026

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

Agente de Contratação / Comissão de Contratação

REFERÊNCIA: Edital de Licitação Concorrência nº 004/2026 - Processo Administrativo nº 011497/2026

OBJETO: Concessão de uso de bem público destinado à exploração de bar, lanchonete, quiosque, restaurante ou estabelecimento de alimentação similar.

I - IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

(Assinalar e preencher apenas o quadro correspondente à natureza do licitante)

() PESSOA JURÍDICA

Razão social: _____

CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual/Municipal: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Representante legal: _____

CPF nº: _____ RG nº / Órgão emissor: _____

Qualificação (sócio, administrador, titular, procurador): _____

() PESSOA FÍSICA

Nome completo: _____

CPF nº: _____ RG nº / Órgão emissor: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

II - DECLARAÇÕES

O licitante acima identificado, por seu representante legal ou por si próprio, quando pessoa física, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do item 11.4.4 do Edital em referência, que:

a) está ciente das condições contidas no Edital e em seus Anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação nele exigidos, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

b) até a presente data, inexistem fatos impeditivos de sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital
Concorrência Nº 000004/2026

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

de declarar ocorrências posteriores;

c) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, e que não foi condenado, o licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

f) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, sem qualquer ajuste, combinação ou comunicação com outro licitante quanto ao seu conteúdo;

g) não incorre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à inexistência de vínculo com agente público do Município, na forma do item 5.2, inciso VI, do Edital.

III - DECLARAÇÃO ESPECÍFICA DA PESSOA FÍSICA

(Preencher somente se o licitante for pessoa física - itens 11.3.2.1, alínea "e", e 11.3.2.2 do Edital)

h) Quanto à regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, DECLARO que:

() NÃO SOU EMPREGADOR(A), não possuindo empregados sob qualquer vínculo, razão pela qual apresento esta declaração em substituição ao Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, na forma do item 11.3.2.2 do Edital;

() SOU EQUIPARADO(A) A EMPREGADOR(A), motivo pelo qual apresento, em anexo, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF em plena validade.

IV - CIÊNCIA QUANTO ÀS SANÇÕES

O declarante manifesta ciência de que a emissão de declaração falsa sujeita o licitante - pessoa física ou jurídica - às sanções administrativas previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização penal pelo crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e pelos tipos penais dos arts. 337-E e seguintes do Código Penal, incluídos pelo art. 178 da Lei nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de 20____.

(local e data)

Assinatura do licitante ou de seu representante legal

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital
Concorrência Nº 000004/2026

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CPF nº: _____

OBSERVAÇÕES

1. Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado, quando o licitante for pessoa jurídica que o utilize, e assinada pelo representante legal ou por procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser juntado o respectivo instrumento de mandato.
2. A declaração poderá ser assinada eletronicamente, desde que a assinatura seja passível de verificação de autenticidade pelo Agente de Contratação.
3. O quadro III é de preenchimento exclusivo da pessoa física; a pessoa jurídica deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, na forma do item 11.2.2.1, alínea "e", do Edital.
4. A declaração de enquadramento como MEI, ME ou EPP não integra este Anexo, devendo ser apresentada conforme o modelo do Anexo VII, quando não apresentada na fase de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital

Concorrência N° 000004/2026

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI, ME OU EPP

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI, ME OU EPP

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 0004/2026.

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa) , CNPJ / MF n° , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Concorrência , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006

Locale data

Nome e n° da cédula de identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital

Concorrência Nº 000004/2026

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA

O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **[CNPJ DO MUNICÍPIO]**, com sede na Avenida Prefeito Edson Henrique Pereira, nº 729, Bairro Centro, Barra de São Francisco/ES, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, **[NOME COMPLETO DO(A) PREFEITO(A)]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[CPF]**, doravante denominado(a) simplesmente **CONCEDENTE**; e

[RAZÃO SOCIAL / NOME COMPLETO DA CONCESSIONÁRIA], inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº **[CNPJ/CPF]**, com sede/domicílio em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada(o) por seu(sua) representante legal **[NOME DO REPRESENTANTE]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[CPF DO REPRESENTANTE]**, portador(a) do RG nº **[RG]**, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**;

Têm entre si, justo e avençado, celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA**, com fundamento na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, no processo administrativo nº 011497/2026, no resultado da **Concorrência Presencial nº 0004/2026**, homologado em **[DATA DE HOMOLOGAÇÃO]**, e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a concessão de uso onerosa de **01 (um) quiosque público de propriedade do Município de Barra de São Francisco/ES**, localizado na Travessa Cecília Agostinho, Centro, em frente à Igreja Matriz Católica, Barra de São Francisco/ES, destinado à exploração comercial exclusiva no ramo de **alimentação (bar, lanchonete ou similar)**, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital), parte integrante deste Contrato.

1.2. O bem cedido tem as seguintes características:

a) Endereço: Travessa Cecília Agostinho, Centro, em frente à Igreja Matriz Católica, Barra de São Francisco/ES;

b) Área aproximada: **[___]** m² (metros quadrados), conforme indicado no laudo de avaliação constante do processo;

c) Uso permitido: exclusivamente para exploração comercial de alimentos e bebidas (bar, lanchonete ou similar), vedado qualquer desvio de finalidade;

d) Registro patrimonial municipal: **[Nº DO TOMBAMENTO / PATRIMÔNIO]**.

1.3. É expressamente vedada a subconcessão, sublocação, cessão total ou parcial do bem ou do contrato a terceiros, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização por escrito do Concedente, sob pena de extinção contratual, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital Concorrência Nº 000004/2026

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA

1.4. A Concessionária obriga-se a manter o uso do bem estritamente dentro da finalidade contratada, sendo qualquer alteração de ramo ou de atividade condicionada à prévia anuência escrita do Concedente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante Termo Aditivo, demonstração de interesse público devidamente motivada e manutenção das condições de habilitação pela Concessionária, até o limite total de **10 (dez) anos**, com fundamento no art. 110, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Cada prorrogação deverá ser precedida de vistoria técnica do bem e de manifestação favorável do Fiscal do Contrato quanto ao cumprimento das obrigações contratuais pela Concessionária.

2.3. A prorrogação não será admitida quando a Concessionária estiver em situação de inadimplência contratual ou fiscal, registrada em cadastros oficiais ou apurada nos autos do processo administrativo correspondente.

2.4. Findo o prazo contratual sem prorrogação, o bem será restituído ao Concedente, livre e desimpedido, no estado de conservação em que foi recebido, salvo o desgaste natural decorrente do uso regular, conforme Termo de Vistoria Final.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA OUTORGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal da outorga a ser pago pela Concessionária ao Concedente é de **R\$ _____._____** (_____), valor ofertado na sessão pública da **Concorrência Presencial nº 0004/2026**, realizado em [DATA DA SESSÃO], não podendo ser inferior ao valor mínimo de referência de **R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)**.

3.2. O pagamento mensal da outorga deverá ser efetuado pela Concessionária ao Concedente até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao mês de referência, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou Guia de Recolhimento emitida pela Tesouraria Municipal, sob o código de receita orçamentária nº **13110211000**.

3.3. O não pagamento da outorga no prazo estabelecido ensejará, de pleno direito, sem necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);
- b) juros de 1% (um por cento) ao mês;
- c) atualização monetária pelo IPCA/IBGE do período de inadimplência.

3.4. O inadimplemento superior a **60 (sessenta) dias consecutivos** configurará hipótese de extinção contratual unilateral por parte do Concedente, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

3.5. Os valores das multas aplicadas, caso não recolhidos espontaneamente no prazo fixado na notificação, serão inscritos em Dívida Ativa do Município para cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidos dos encargos legais, conforme legislação aplicável.

3.6. O Concedente não arcará com nenhuma despesa decorrente da exploração comercial do quiosque, sendo de responsabilidade exclusiva da Concessionária todos os custos operacionais, encargos trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital
Concorrência Nº 000004/2026

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA

previdenciários, tributários, taxas, tarifas de consumo (água, energia elétrica, gás) e demais ônus inerentes à atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O valor da outorga mensal será reajustado **anualmente**, a contar da data de apresentação da proposta vencedora, com base na variação positiva do **IPCA/IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data de aniversário do Contrato.

4.2. Na extinção ou suspensão do IPCA/IBGE, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo por determinação do Governo Federal; na ausência de substituto, as partes negociarão de boa-fé o índice a ser adotado, vedada a interrupção unilateral dos pagamentos.

4.3. O reajuste será formalizado por simples **apostilamento**, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. É vedada a utilização do salário mínimo como indexador de reajuste ou de qualquer outra obrigação financeira deste Contrato, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, observados os critérios de reajustamento exigidos pelo art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Independentemente do reajuste anual, o Concedente poderá, a qualquer tempo, proceder à **revisão extraordinária** do valor da outorga, caso ocorram fatos supervenientes que alterem substancialmente o valor de mercado do bem, devidamente comprovados mediante laudo de avaliação técnica subscrito por servidor ou perito habilitado.

4.6. Os riscos comerciais, de mercado e operacionais alocados à Concessionária na Cláusula Décima Quarta não ensejarão pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. São obrigações da Concessionária, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

- a) Pagar pontualmente o valor mensal da outorga, na forma da Cláusula Terceira;
- b) Utilizar o bem exclusivamente para a finalidade prevista na Cláusula Primeira, vedado qualquer desvio de finalidade;
- c) Zelar pela guarda, conservação e manutenção do bem público cedido, devolvendo-o, ao término da concessão, no estado de conservação em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;
- d) Reparar, às suas expensas e no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, quaisquer danos causados ao bem cedido, ao patrimônio público circundante e a terceiros, decorrentes da execução das atividades objeto da concessão;
- e) Obter, manter atualizados e apresentar ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, todos os alvarás, licenças e autorizações exigidos para o funcionamento do estabelecimento, incluindo Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Municipal, habilitação perante o Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES) e demais órgãos competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital Concorrência Nº 000004/2026

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA

- f) Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- g) Observar rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis à atividade, incluindo as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Vigilância Sanitária Municipal;
- h) Manter o espaço do quiosque e suas imediações em perfeito estado de higiene e limpeza, incluindo o descarte correto de resíduos sólidos, nos termos da legislação municipal de posturas e meio ambiente;
- i) Não realizar obras, reformas ou alterações estruturais no bem cedido sem prévia e expressa autorização por escrito do Concedente, sob pena das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira e de extinção contratual;
- j) Não subconcessionar, sublocar, ceder ou transferir, a qualquer título, o uso do bem ou o presente Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização por escrito do Concedente, sob pena de extinção contratual;
- k) Manter a fachada, o mobiliário e a comunicação visual do quiosque em padrão condizente com o espaço público em que está inserido, vedada afixação de publicidade em desacordo com a legislação municipal;
- l) Permitir o acesso do Fiscal do Contrato e de servidores designados pelo Concedente ao quiosque, a qualquer tempo, para fins de vistoria e fiscalização;
- m) Comunicar imediatamente ao Concedente qualquer ocorrência que afete as condições do bem ou a continuidade da exploração comercial, incluindo sinistros, interdições sanitárias e incidentes de segurança;
- n) Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, relatório de atividades e comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1. São obrigações do Concedente:

- a) Entregar o bem cedido à Concessionária em condições adequadas para o início da exploração, conforme Termo de Vistoria Inicial lavrado pelo Fiscal do Contrato;
- b) Notificar a Concessionária, por escrito, sempre que constatar irregularidade ou descumprimento contratual, concedendo prazo razoável para regularização antes de aplicar sanções, ressalvadas as hipóteses de extinção imediata previstas neste Contrato;
- c) Emitir ou fazer emitir, tempestivamente, a Guia de Recolhimento (DAM) para pagamento da outorga mensal;
- d) Designar Fiscal de Contrato por portaria motivada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o acompanhamento regular da execução contratual;
- e) Processar os pedidos de prorrogação, revisão e apostilamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento fundamentado da Concessionária;
- f) Manter o presente Contrato e seus aditivos registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital

Concorrência Nº 000004/2026

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO BEM

7.1. O bem público objeto da concessão será entregue à Concessionária mediante lavratura de **Termo de Vistoria Inicial**, assinado pelo Fiscal do Contrato, por servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e pela Concessionária, no qual serão descritos o estado de conservação do bem e seus componentes, servindo de parâmetro para a Vistoria Final.

7.2. A Concessionária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Contrato para assinar o Termo de Vistoria Inicial e receber o bem, sob pena de configurar inexecução contratual e abandono, ensejando a extinção unilateral do Contrato, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Ao término da vigência, por qualquer motivo, o bem será restituído ao Concedente mediante lavratura de **Termo de Vistoria Final**, no qual serão registradas as condições do bem, eventuais danos e as providências a serem adotadas.

7.4. Constatados danos ao bem por ocasião da Vistoria Final que excedam o desgaste natural, a Concessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar os reparos às suas expensas ou ressarcir o Concedente pelo valor apurado em laudo técnico.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

8.1. Toda e qualquer benfeitoria realizada no bem cedido, ainda que necessária, somente poderá ser executada após prévia e expressa autorização por escrito do Concedente.

8.2. As benfeitorias necessárias realizadas pela Concessionária, com a devida autorização, serão incorporadas ao bem ao término da concessão, sem direito a indenização, ressalvada disposição expressa em contrário formalizada em Termo Aditivo.

8.3. As benfeitorias úteis e voluptuárias não serão indenizadas pelo Concedente ao término da concessão, podendo a Concessionária retirar as benfeitorias voluptuárias ao final do prazo, desde que não cause danos ao bem.

8.4. É vedado à Concessionária requerer indenização por benfeitorias realizadas sem a prévia autorização do Concedente, as quais poderão ser mantidas ou determinada sua remoção a critério da Administração, às expensas da Concessionária.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por **Fiscal de Contrato** designado(a) por portaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Incumbe ao Fiscal do Contrato:

a) acompanhar a execução do Contrato, registrando as ocorrências em livro próprio ou sistema informatizado;

b) realizar vistorias periódicas no bem cedido, no mínimo trimestralmente, lavrando Termo de Vistoria ao final de cada inspeção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital Concorrência Nº 000004/2026

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA

- c) verificar o cumprimento do pagamento mensal da outorga, comunicando à Tesouraria Municipal eventual inadimplência;
- d) zelar pela manutenção da finalidade do espaço público, impedindo desvio de uso ou subconcessão não autorizada;
- e) propor a abertura de processo administrativo sancionatório ao Gestor do Contrato quando identificado descumprimento das obrigações contratuais;
- f) instruir os expedientes de reajuste, prorrogação, aditamento e extinção, manifestando-se tecnicamente sobre cada pleito.

9.3. A Gestão do Contrato caberá ao(à) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, a quem compete coordenar as atividades do Fiscal, decidir sobre prorrogações, autorizações de benfeitorias e encaminhar os processos sancionatórios à autoridade competente.

9.4. O Fiscal do Contrato não tem poderes para alterar as condições contratadas ou para conceder prazo ou condições diversas das previstas neste Contrato, sendo nulos quaisquer ajustes nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE - APOSTILAMENTO

10.1. Os reajustes anuais do valor da outorga, calculados na forma da Cláusula Quarta, serão formalizados por meio de **Termo de Apostilamento**, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O apostilamento deverá conter, no mínimo: o número do Contrato, o período de reajuste, o índice utilizado (IPCA/IBGE), o percentual apurado, o valor anterior e o novo valor da outorga mensal, com as respectivas datas de vigência.

10.3. O apostilamento será publicado no PNCP e no sítio eletrônico do Município, nos termos do art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este Contrato somente poderá ser alterado por meio de **Termo Aditivo** devidamente motivado, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. São admitidas as seguintes alterações unilaterais pelo Concedente:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução da concessão em decorrência de fato superveniente;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor original.

11.3. Nas alterações unilaterais que imponham ônus comprovado à Concessionária, será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A prorrogação do prazo contratual dar-se-á por Termo Aditivo, observados os requisitos da Cláusula Segunda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital
Concorrência Nº 000004/2026

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções aplicáveis:

- a) **extinção por inadimplemento da Concessionária:** inadimplência do pagamento da outorga mensal por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;;
- b) **abandono:** paralisação injustificada das atividades por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos sem anuência do Concedente;
- c) **subconcessão indevida:** subconcessão, sublocação ou cessão do bem a terceiros, a qualquer título, sem prévia autorização do Concedente;
- d) **descumprimento reiterado de normas sanitárias:** infração reiterada das normas sanitárias, ambientais ou de posturas municipais, após notificação com prazo para regularização;
- e) **desvio de finalidade:** utilização do bem para finalidade diversa da prevista neste Contrato, sem autorização do Concedente;
- f) **insolvência ou dissolução:** decretação de falência, insolvência civil judicialmente declarada ou dissolução da pessoa jurídica concessionária;
- g) **obras não autorizadas:** realização de obras, reformas ou alterações estruturais no bem cedido sem prévia e expressa autorização do Concedente;
- h) **extinção consensual:** por acordo entre as partes, formalizado por Termo de Rescisão, nos termos do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021;
- i) **extinção por ato do Poder Público:** na hipótese de a Administração necessitar do bem para uso de interesse público superveniente, devidamente motivado, assegurada indenização pelos prejuízos efetivamente comprovados, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção unilateral por inadimplemento da Concessionária (alíneas 'a' a 'g') será precedida de **notificação extrajudicial** com prazo mínimo de 10 (dez) dias para a regularização da situação ou apresentação de defesa, ressalvados os casos de urgência devidamente motivados.

12.3. A extinção do Contrato não gerará direito a indenização da Concessionária por benfeitorias realizadas no imóvel, ressalvada a hipótese expressamente prevista no item 12.1, alínea 'i' (retomada por interesse público).

12.4. Em caso de extinção, o bem será imediatamente retomado pelo Concedente, devendo a Concessionária desocupá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de ingresso em Dívida Ativa pelos danos causados e de medidas judiciais cabíveis.

12.5. A extinção por interesse público (alínea 'i') não constituirá penalidade e não impedirá a Concessionária de participar de futuras licitações da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou a Concessionária que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital Concorrência Nº 000004/2026

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Para todos os efeitos deste Edital e do contrato, considera-se VALOR DO CONTRATO o somatório dos valores mensais de outorga correspondentes ao prazo de vigência contratual.

13.4. As multas observarão os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e serão dosadas na forma do art. 156, § 1º, da mesma Lei, conforme os seguintes parâmetros:

- a) descumprimento de obrigações acessórias, tais como inobservância das condições de higiene do estabelecimento e do seu entorno ou do horário de funcionamento: advertência e multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- b) inexecução parcial do contrato, tais como má conservação do bem público ou descumprimento de normas sanitárias, ambientais ou de segurança após notificação: multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com impedimento de licitar e contratar;
- d) inexecução total do contrato, assim considerados, entre outros, o abandono do espaço por mais de 30 (trinta) dias e a subconcessão indevida: multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, extinção unilateral do contrato e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital Concorrência Nº 000004/2026

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA

e) apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013: multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, extinção unilateral e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

13.5. O atraso no pagamento da outorga mensal sujeitará a Concessionária à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desta, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária pelo IPCA/IBGE, sem prejuízo das demais sanções.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.7. A aplicação das sanções observará processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, sendo competente para a aplicação das sanções o Secretário Municipal da pasta interessada ou a autoridade máxima do órgão ou entidade, na forma do art. 42 do Decreto Municipal nº 351/2023, ressalvada a declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Secretário Municipal, precedida de análise jurídica, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, na forma dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A aplicação de qualquer sanção não exime a Concessionária da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

13.10. Os valores das multas aplicadas, caso não recolhidos espontaneamente no prazo fixado na notificação, serão cobrados judicial ou extrajudicialmente e inscritos em Dívida Ativa do Município, acrescidos dos encargos legais, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13.12. A prescrição da pretensão punitiva ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, observado o art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

14.1. Em observância ao planejamento consolidado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e com fulcro no art. 22 e art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a alocação de riscos da presente concessão, visando conferir segurança jurídica à contratação e balizar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

14.2. São riscos assumidos integralmente pela Concessionária (Risco do Negócio):

a) O risco comercial e financeiro inerente à atividade, incluindo a obrigação de arcar com o pagamento mensal da outorga independentemente de frustração de receita, sob pena de multa, juros, rescisão unilateral



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital Concorrência Nº 000004/2026

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA

após 60 (sessenta) dias de atraso e inscrição em Dívida Ativa;

b) A responsabilidade integral pela guarda e conservação do patrimônio público cedido, devendo restituí-lo em condições adequadas conforme o Termo de Vistoria Inicial, assumindo os ônus por danos, depredação, furtos ou falta de manutenção, e devendo promover a reparação às suas expensas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e rescisão contratual;

c) O risco regulatório e operacional decorrente do descumprimento de normas sanitárias, ambientais e de segurança, sendo obrigação contratual para o início da operação a obtenção e manutenção de todas as licenças e alvarás exigidos para o funcionamento, sujeitando-se à fiscalização conjunta com órgãos competentes (ex: Vigilância Sanitária);

d) Os ônus decorrentes de paralisação das atividades ou abandono do espaço (injustificado por mais de 30 dias), bem como a prática de subconcessão, sublocação ou desvio de finalidade, sendo estas últimas expressamente vedadas, atos que não eximem a concessionária das penalidades contratuais (multas compensatórias e impedimento de licitar) e ensejam a rescisão imediata com retomada administrativa imediata do bem, sem necessidade de ação judicial.

14.3. São riscos assumidos pela Administração Pública:

a) O risco de baixa participação ou certame deserto na fase licitatória, devendo a Administração arcar com a revisão das condições operacionais e nova publicidade;

b) Alterações unilaterais do contrato, determinadas exclusivamente pela Administração, que imponham novos ônus comprovados à Concessionária;

c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça total ou parcialmente a execução do objeto, cujas consequências sejam incalculáveis ou incontroláveis.

14.4. A materialização dos riscos alocados à Concessionária não ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo esta inteiramente responsável por suportar os impactos financeiros decorrentes de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

15.1. Este Contrato e seus eventuais aditamentos serão publicados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura.

15.2 O extrato do Contrato será igualmente publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de **Barra de São Francisco**, nos termos do Decreto nº 351/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **Concorrência Presencial nº 00004/2026**, o Termo de Referência (Anexo I do Edital), o Estudo Técnico Preliminar, a proposta vencedora e os documentos de habilitação da Concessionária constantes do Processo Administrativo nº **011497/2026**.

16.2 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus Anexos, prevalecerão as do Edital; havendo divergência entre os Anexos, prevalecerá o Termo de Referência (Anexo I) quanto às



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital
Concorrência Nº 000004/2026

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA

especificações técnicas do objeto.

16.3 A tolerância do Concedente quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela Concessionária não importará novação, renúncia ou alteração das condições contratuais, nem impedirá que o Concedente exija o fiel cumprimento das obrigações a qualquer tempo.

16.4 As controvérsias de natureza jurídica poderão ser submetidas pelas partes à conciliação extrajudicial, na busca da prevenção e solução consensual de conflitos, nos termos da legislação vigente.

16.5 Aplica-se ao presente Contrato, no que couber, o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, sendo vedada a invocação de legislação revogada para fins de interpretação contratual.

16.6 O Concedente não responderá por obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, comerciais ou de qualquer natureza contraídas pela Concessionária no exercício da atividade objeto deste Contrato.

16.7 Este Contrato é personalíssimo em relação à Concessionária, sendo vedada sua cessão a terceiros sem prévia autorização do Concedente, sob pena de extinção contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATAUAL

17.1. Em estrita observância ao item 15.1 do Edital e com fulcro no art. 96, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a exigência de prestação de garantia para a execução do presente Contrato, considerando a natureza do objeto e a ausência de investimentos de vulto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Barra de São Francisco/ES** para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para todos os fins de direito.

Barra de São Francisco/ES, ___ de _____ de 2026.

CONCEDENTE

Município de Barra de São Francisco/ES

[NOME DO(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Edital

Concorrência Nº 000004/2026

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA

Pre fe ito(a) Munic ipal - CPF: [_____]

CONCESSIONÁRIA

[RAZÃO SOCIAL / NOME COMPLETO]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO / FUNÇÃO] - CNPJ/CPF: [_____]

TESTEMUNHAS:

1ª TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____

2ª TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____